



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 10 / 25
Horas 11 : 00
Por: Quilbor B. Souza

MENSAGEM Nº 345/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 244/2023, que “Institui o Dia Verde e Rosa, dia estadual voltado à saúde da mulher, com prevenção ao câncer de mama e de colo de útero, à sífilis e à sífilis congênita”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 244/2023

Institui o Dia Verde e Rosa, dia estadual voltado à saúde da mulher, com prevenção ao câncer de mama e de colo de útero, à sífilis e à sífilis congênita.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Verde e Rosa, que tem como objetivo conscientizar a população, em especial as mulheres, sobre os cuidados de prevenção e combate ao câncer de mama, câncer de colo de útero, sífilis e sífilis congênita.

Parágrafo único. Fica definido o terceiro sábado do mês de outubro de cada ano como a data estadual prevista no *caput*.

Art. 2º Todas as ações referentes a esta Lei envolverão esforços de profissionais da rede pública e privada de saúde e, sempre que possível, dar-se-ão em regime de cooperação.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá, mediante regulamentação, as ações necessárias à consecução do objetivo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

10 OUT 2023

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

10 OUT 2023

Protocolo: 282/23

PROJETO DE LEI

Nº

244/23

AUTORA: DEPUTADA DRA. TAÍSSA - PSC

Institui o dia estadual voltado à saúde da mulher, com prevenção ao câncer de mama e de colo de útero, à sífilis e à sífilis congênita, no terceiro sábado do mês de outubro de cada ano – “Dia Verde e Rosa”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1º Esta lei institui o “Dia Estadual Verde e Rosa” que tem como objetivo conscientizar a população, em especial as mulheres, sobre os cuidados de prevenção e combate às seguintes doenças: câncer de mama, câncer de colo de útero, sífilis e da sífilis congênita.

Parágrafo único. Fica definido o terceiro sábado do mês de outubro de cada ano como a data estadual prevista no “caput”.

Art.2º Todas as ações envolverão esforços de profissionais da rede pública e privada de saúde, e, sempre que possível, dar-se-ão em regime de cooperação.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá, mediante regulamentação, as ações necessárias à consecução do objetivo desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, Porto Velho, ____ de _____ de 2023.


DRA. TAÍSSA SOUSA
DEPUTADA ESTADUAL
PSC



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTORA: DEPUTADA DRA. TAÍSSA - PSC		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Diletos colegas deste Parlamento Estadual, O presente projeto de lei, submetido ao exame desta Casa Legislativa, objetiva, em síntese, instituir o dia estadual de prevenção ao câncer de mama, ao câncer de colo de útero, à sífilis e à sífilis congênita, no âmbito desta Unidade Federativa. A ação deste Parlamento vem a aderir a ações mundiais que visam à conscientização da população sobre a importância de medidas à saúde da mulher, o que ora materializa-se, ao menos no âmbito normativo geral, na definição de uma data específica para o incentivo das medidas de promoção à saúde, a qual se denomina “Dia Estadual Verde e Rosa”. Diante do exposto, considerando a relevância da proteção da saúde pública, inclusive a saúde da mulher, solicita-se aos diletos colegas deste Parlamento a aprovação do presente projeto. Sala de Comissões, ____/____/____.  DRA. TAÍSSA SOUSA DEPUTADA ESTADUAL PSC			